

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 03/2006

A Dr^a Ivone Ferreira Caetano, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância, da Juventude e Idoso da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria 03/2006, deste Juízo, disciplina a participação de crianças/adolescentes, bem como orienta a participação de idosos no espetáculo público denominado "CARNAVAL;

Considerando que este Juízo verificou na edição do espetáculo "Carnaval 2012" que inúmeras crianças de tenra idade, embora acompanhadas de seus responsáveis, estavam presentes assistindo ao espetáculo;

Considerando que a longa exposição de crianças, inclusive de colo, ao barulho intenso, próprio do espetáculo, às intempéries, ao horário avançado, bem como à extensa duração do evento, em média 10 horas, causa indubitavelmente prejuízos à saúde e grande mal estar a crianças de tão pouca idade;

Considerando que muitas das referidas crianças, dado a pouquíssima idade, não apresentavam interesse ou compreensão alguma do referido evento, sendo certo que suas presenças se davam por interesse exclusivo dos responsáveis;

Considerando que tais fatos vivenciados por este Juízo na edição "2012" do referido espetáculo configuraram a hipótese do art. 98, II, do ECA e impuseram a expedição de mandado proibitivo à entrada e permanência de crianças abaixo de 05 (cinco) anos de idade no evento, como medida protetiva, com base no art. 101, *caput*, da Lei nº 8.069/90;



Considerando que tais ocorrências impõem determinados aditamentos no tocante à entrada e permanência de infantes nos desfiles carnavalescos, bem como à participação dos mesmos na bateria, para que se atenda com eficiência e responsabilidade o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, preconizado na Constituição da República e na Lei 8.069/90(ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a Portaria 03/2006, expedida por este Juízo, em 29/12/2006, com os aditamentos abaixo elencados, servindo a mesma como norma orientadora aos festejos carnavalescos de "2013" e seguintes, até determinação em contrário, na área territorial de competência desta VIJL.

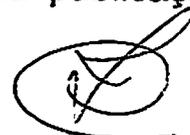
Art. 2º - A Portaria 03/2006 passa a vigorar com aditamento do artigo 1º-A, que estabelece:

1º-A - É proibida a entrada e permanência de crianças abaixo de 05 (cinco) anos de idade, ainda que acompanhadas dos pais/responsáveis, nas arquibancadas, frisas, camarotês, pista ou qualquer espaço destinado à assistência no evento "CARNAVAL", que se realiza na Avenida Marques de Sapucaí (Sambódromo).

Art. 3º - O inciso I, do artigo 8º, da Portaria 03/2006 passa a vigorar com aditamento que estabelece nova redação, a saber:

I. IDADE MÍNIMA PARA DESFILE (ADULTO) – Somente poderão participar dos desfiles as crianças a partir de 06 anos de idade (inclusive); sendo que na bateria a participação somente é permitida a partir de 12 anos de idade (inclusive).

Art. 4º - Este Aditamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º - Comunique-se o inteiro teor deste Aditamento aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Promotorias da Infância e da Juventude, através do 4º CAO (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude), Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidentes dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, Presidente da Associação das Escolas de Samba, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirim, Presidente da Liga Mirim das Escolas de Samba.

Art. 6º - À DIPLACOP para comunicação aos demais setores deste Juízo e publicação do mesmo em órgãos de divulgação.

Registre-se, publiqu: e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.



**Ivone Ferreira Caetano
Juiz de Direito Titular**

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.